



Praça Degir Miranda Teles, Centro, CEP 76.285-000 Fone/Fax (0xx62) 3381-1214 - CNPJ 00.006.874/0001-56  
Site: [www.novobrasil.go.gov.br](http://www.novobrasil.go.gov.br) - e-mail: [prefeituranovobrasil@hotmail.com](mailto:prefeituranovobrasil@hotmail.com)

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 083/2017

REFERÊNCIA: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL, através da Secretaria Municipal de Educação, realizou o processo seletivo simplificado nº 001/2017, destinado a contratação temporária de Coordenadores Pedagógicos e Professores neste Município.

O mesmo encontra-se publicado, ou seja, chegou-se aos candidatos aprovados no processo seletivo. Contudo em virtude de motivo superveniente e interesse público, um concorrente desistiu da vaga e, infelizmente, não houveram outros candidatos com qualificação adequada para ocupar a função.

Todavia, ante a existência de uma candidata devidamente inscrita, Andrea Gomes da Silva, portadora do CPF nº 740.990.271-04, residente e domiciliada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Novo Goiás, inicialmente, desclassificada por não preencher corretamente a ficha de inscrição no PSS, especialmente, no que se referia ao cargo pleiteado, esta Administração decide, por razões de oportunidade e conveniência, revogar o ato que desclassificou a candidata.

A Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido, que atenda a todas as prescrições legais, não está de acordo com, ou não atende adequadamente ao interesse público no caso concreto. O ato revogatório não retroage para atingir efeitos passados do ato revogado, apenas impedindo que este continue a surtir efeitos (efeitos *exc nunc*). Dessa forma, a revogação pretende fazer cessar as consequências do ato revogado, visando tutelar um interesse público específico.

O poder de revogar, consubstanciado na atuação discricionária da Administração, não é amplo e irrestrito. Muitas vezes, a decisão de revogar um ato entrará em conflito com a esfera de direitos dos administrados. Há então a necessidade de se estabelecer, além dos limites ao poder de revogar que decorrem de lei, uma correlação entre o juízo de conveniência

Herlyvany Pereira Vargas

e oportunidade que parte da Administração Pública e o interesse público fundamento da revogação do ato.

Estando presentes os pressupostos para revogação poderá a mesma ser procedida, conforme ensinamento de Raquel Maria Trein:

A revogação tem lugar quando, em razão de fato superveniente à instauração do certame, a contratação do objeto licitado se torna inoportuna e inconveniente ao interesse público.

[...]

Ausentes os pressupostos legais para a revogação (fato superveniente, alteração do interesse público envolvido, indicação dos motivos que tornaram inconveniente e inoportuna a contratação), esse ato deverá ser considerado ilegal.[...] (TREIN, Raquel Maria. Anulação e revogação da licitação. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 119, p. 52, jan. 2004, seção Direito dos Licitantes e Contratados.)

Como ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

José dos Santos Carvalho Filho ensina também:

Revogação é o desfazimento dos efeitos da licitação já concluída, em virtude de critérios de ordem administrativa, ou por razões de interesse público, como diz a lei. Tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação. Há, portanto, sob esse ângulo, certa discricionariedade na atuação administrativa[...] (CARVALHO FILHO, José Santos. Manual de Direito Administrativo. 23 ed. rev. ampl. e atual. até 31.12.2009 – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.p.323).

*Kerlyvany Pereira Vargas* 



Praça Degir Miranda Teles, Centro, CEP 76.285-000 Fone/Fax (0xx62) 3381-1214 - CNPJ 00.006.874/0001-56  
Site: [www.novobrasil.go.gov.br](http://www.novobrasil.go.gov.br) - e-mail: [prefeituranovobrasil@hotmail.com](mailto:prefeituranovobrasil@hotmail.com)

Com fulcro no interesse público e na conveniência, dê-se ciência a candidata **Andrea Gomes da Silva**, CPF nº **740.990.271-04**, acerca da revogação do ataque a desclassificou, aguardando prazo de 2 (dois) dias para que a candidata possa se manifestar e apresentar documentos.

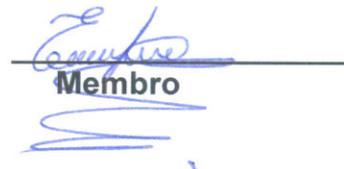
Transcorrido o respectivo prazo, providencie-se nova publicação, observadas as determinações legais.

Novo Brasil-GO, 20 de fevereiro de 2017.

**Comissão Organizadora:**

  
**Presidente**

  
**Membro**

  
**Membro**

